



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 247/2009

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em TV Digital, Radiodifusão & Novas Mídias de Comunicação Eletrônica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.010536/07-29,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em TV Digital, Radiodifusão & Novas Mídias de Comunicação Eletrônica**, do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, ligado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 05 de agosto de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP n.º 247/2009)

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, MBA EM TV DIGITAL, RADIODIFUSÃO & NOVAS MÍDIAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno do Programa de Pós-graduação "Lato Sensu" Especialização MBA em TV DIGITAL, RADIOFUSÃO & NOVAS MÍDIAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP da Universidade Federal Fluminense, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação "Lato Sensu", aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme Resolução n.º 154/2002, bem como com as Instruções Normativas baixadas pela PROPP, que disciplinam, devendo ser observados, nos termos daquele Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2º - O Curso de Especialização MBA em TV DIGITAL, RADIOFUSÃO & NOVAS MÍDIAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA tem como objetivo atender à crescente necessidade de aprimoramento dos profissionais da área de telecomunicações, em especial a esta nova indústria de novas mídias de comunicação eletrônica.

Art. 3º - A admissão far-se-á nas formas previstas no Art. 26:

§ ÚNICO – Podem ingressar no Curso, Engenheiros de Telecomunicações, Engenheiros de Computação, Bacháreis em Informática, Tecnólogos em Processamento de Dados e carreiras afins e, a critério da Comissão de Admissão criada conforme alínea "g" do Art. 11 deste Regimento, graduados em outros cursos.

Art. 4º - Para atingir seus objetivos, o Curso poderá ser oferecido em Niterói, no Rio de Janeiro ou em outras localidades, nas modalidades de curso aberto ou fechado.

§ ÚNICO – Do ponto de vista acadêmico, as modalidades de curso são consideradas idênticas, e os aspectos relativos a admissão, avaliação, permanência no curso, trancamento de matrícula, deverão obedecer aos critérios gerais adotados no projeto do curso.

Art. 5º - O curso será autofinanciado. Para tal, haverá cobrança de taxas de inscrição e mensalidades.

Art. 6º - Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;

- b) emoluentes;
- c) mensalidades;
- d) verbas destinadas por entidades;
- e) doações;

Art. 7º - Os valores das taxas de inscrição e das mensalidades serão calculados em função de orçamento que será realizado, prevendo todas as despesas acima citadas, além da taxa de administração da UFF, de outras entidades que colaborem com o curso e uma reserva técnica para salvaguarda de imprevistos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Curso de Especialização MBA em TV DIGITAL, RADIOFUSÃO & NOVAS MÍDIAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA terá um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 9º - O Colegiado será constituído pelo Coordenador, pelo Subcoordenador, Professores da UFF integrantes do corpo docente do Curso, por um representante dos Professores não pertencentes aos quadros da UFF e um representante do Corpo Discente.

§ 1º - Os representantes efetivos do corpo discente e dos professores não pertencentes ao quadro da UFF, serão eleitos pelos seus pares. Serão eleitos também 02 (dois) representantes suplentes. Só poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas.

§ 2º - O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído em caráter permanente pelo seu suplente.

Art. 10 - O Colegiado terá reuniões ordinárias trimestrais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 11 – Caberá ao Colegiado:

- a) Indicar à PROPP, para credenciamento os professores não portadores de título de Mestre ou Doutor, que integrarão o corpo docente do Curso;
- b) Propor o Regimento Interno do Curso e suas alterações;

- c) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- d) Aprovar o Plano de Ensino e o Calendário do Curso e, ao fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinando o relatório da Coordenação;
- e) Aprovar o plano de aplicação de cursos autofinanciáveis;
- f) Homologar as Instruções normativas baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;
- g) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador dos professores que integrarão a Comissão de Admissão para seleção de novos alunos;
- h) Homologar o Processo de Admissão por Resolução Específica e aprovar o Edital de Admissão;
- i) Aprovar as indicações de professores Orientadores de Monografia ou Trabalho Final;
- j) Aprovar as indicações de Bolsas de Estudos;
- k) Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Colegiado de Unidade;
- l) Em casos especiais ou de interesse do curso, e após parecer favorável do coordenador, aprovar a redução de taxas ou mensalidades de alunos participantes do curso;
- m) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;
- n) Pronunciar-se nos demais casos previstos neste Regimento e nos casos omissos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 12 – A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Mestre, Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ ÚNICO – Nas faltas e impedimentos do Coordenador se procederá conforme o Art. 24 da Resolução CEP n.º 154/2002.

Art. 13 – São atribuições do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar os Planos de Ensino e o Calendário Escolar para cada ano letivo e submetê-los à aprovação do Colegiado;
- c) Coordenar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Curso;
- d) Indicar ao Colegiado dos Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias ou Trabalho Final;
- e) Definir a estrutura e funcionamento da secretaria do curso, supervisionando as atividades que lhe são atribuídas;
- f) Elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- g) Autorizar a realização de despesas, compras e serviços visando o funcionamento do curso;
- h) Elaborar por resolução Específica o processo de admissão e respectivo edital;
- i) Elaborar relatório anual de atividades, submetendo-se à aprovação do colegiado;
- j) Subsidiar as atividades e deliberações do Colegiado;
- k) Representar o colegiado do curso perante os demais órgão da Universidade e órgãos externos;
- l) Decidir "ad referendum" do Colegiado, os assunto urgentes, de competência daquele Órgão;

Art. 14 – O Coordenador poderá a qualquer momento, propor ao Colegiado do Curso a substituição do professor do curso por pelo menos um dos motivos relacionados abaixo:

- a. Faltas ou atrasos freqüentes do professor
- b. Material de curso não condizente com os requisitos do programa
- c. Não cumprimento da ementa definida para o curso
- d. Didática considerada inadequada para a realização do programa

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 15 – A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 16 – Caberá à Secretaria:

- a) Instruir e informar os requerimentos dos candidatos a matrícula e a inscrição em disciplinas;
- b) Encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) Arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de dissertação, bem como toda documentação referente ao curso;
- e) Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) Assessorar a Coordenação e os Professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- g) Manter atualizada e em segurança a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos;
- h) Providenciar a manutenção do material permanente e dos equipamentos alocados no curso;
- i) Organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;
- j) Organizar e manter o sistema de computação;
- k) Secretariar as reuniões do Colegiado;
- l) Providenciar a infra-estrutura necessária para o funcionamento do curso.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DO CURSO

Art. 17 – O Curso de Especialização MBA em TV DIGITAL, RADIOFUSÃO & NOVAS MÍDIAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA terá seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, podendo reunir em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ ÚNICO – A fim de manter uma constante atualização do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, além de alterações em seu conteúdo, desde que aprovadas pelas instâncias competentes.

Art. 18 - O Curso de Especialização MBA em TV DIGITAL, RADIOFUSÃO & NOVAS MÍDIAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, incluindo aí os 02 (dois) períodos de trancamento a que o aluno tem direito.

§ ÚNICO – Em casos excepcionais e mediante solicitação fundamentada do Orientador da Monografia, o Colegiado poderá prorrogar a duração por, no máximo, 06 (seis) meses.

Art. 19 – O Curso de Especialização MBA em TV DIGITAL, RADIOFUSÃO & NOVAS MÍDIAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA terá uma carga horária de 468 horas e será complementado por apresentação de monografia ou trabalho de final de curso.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 20 - O currículo do Curso de Especialização MBA em TV DIGITAL, RADIOFUSÃO & NOVAS MÍDIAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, será estruturado por Módulos:

- Visão Geral de TV Digital, Radiodifusão & Novas Mídias de Comunicação Eletrônica.
- Fundamentos Técnicos, Padrões e Sistemas de Transmissão.
- Regulamentação, Políticas, Serviços e Negócios.
- TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 21 - O Coordenador submeterá o currículo do Curso e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPP, por indicação do Colegiado.

§ ÚNICO – A proposta de criação de novas disciplinas deverá ir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins e de meios, e deverá conter a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 22 – A programação do Curso será proposta anualmente pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado para o ano letivo seguinte, e especificará as disciplinas e suas exigências, com as respectivas cargas horárias e ementas.

§ ÚNICO – As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de aulas, leituras dirigidas, trabalhos monográficos, conferências, seminários, sessões práticas e com a utilização de meios interativos, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 23 – O corpo docente será constituído por Professores Permanentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) departamento(s) envolvido(s).

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá constar:

- i. Currículo Vitae do professor;
- ii. Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- iii. Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- iv. Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o **§ 4º** deste artigo.

§ 3º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

§ 5º - As disciplinas poderão contar com a colaboração de palestrantes convidados não pertencentes ao corpo docente do curso.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 24 - O processo de admissão será regulamentado por proposta da Comissão de Admissão, aprovada pelo Colegiado, e o edital para admissão de candidatos será encaminhado pelo Coordenador à Escola de Engenharia, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 25 – O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter concluído Curso de Graduação, conforme o § Único do Art. 3º, com título reconhecido, validado ou revalidado;
- b) Apresentar “curriculum vitae”, histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar da Universidade;
- c) Demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- d) Ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- e) Comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 26 – A admissão por seleção será realizada pela Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 11, alínea “g”, e obedecerá à regulamentação aprovada pelo Colegiado, constituindo elementos de avaliação:

- a) O diploma, o histórico escolar e o “curriculum vitae”;
- b) Entrevista do candidato pela Comissão Examinadora, a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
- c) Opcionalmente, a critério da Comissão de Admissão, poderá haver uma prova escrita ou oral, sobre assuntos pertinentes ao curso e uma prova de língua estrangeira.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 27 – Terão direito a matrícula os candidatos selecionados, respeitado o limite de vagas estabelecido em Edital de Admissão.

§ 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime em vigor na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor na época da rematrícula, salvo decisão do colegiado, após requerido pelo aluno.

Art. 28 – O aluno só poderá trancar matrícula por 2 (duas) vezes. Desde que a duração de seu curso não ultrapasse do prazo máximo definido pelo Art. 18.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 29 – A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 30 – A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monografias e participações em seminários ou sessões científicas

§ ÚNICO – Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalo mínimo de 0,1.

Art. 31 – Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota no mínimo igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral do curso.

§ 1º – alunos que obtiveram a nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão submeter-se a uma única verificação suplementar, através de trabalhos determinados pelo professor responsável.

§ 2º - Aos alunos aprovados na verificação suplementar será atribuído nota 6,0 (seis).

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 32 – Para a elaboração da Monografia ou Trabalho Final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

Art. 33 – Concluída a Monografia ou Trabalho Final e integralizados a carga horária mínima em disciplinas com grau médio conforme estabelecido no Art. 30, o aluno deverá requerer ao Coordenador as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

Art. 34 – A Comissão Examinadora é constituída de no mínimo 3 (três) membros com titulação mínima de Mestre

Art. 35 – O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do trabalho.

§ 1º – O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura de termo aditivo à Ata, assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências.

§ 2º – A forma de apresentação da Monografia ou de Trabalhos Finais será definida por Resolução do Colegiado, obedecida a padronização da Universidade.

§ 3º – Após a aprovação da versão definitiva da Monografia ou Trabalho Final, o aluno entregará à Secretaria do Curso 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora e mais 1 (um) exemplar para arquivamento no Curso, apresentados de acordo com as normas pertinentes.

Art. 36 – O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua apresentação.

§ ÚNICO – A interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora deverá ser feita pelo aluno, com aprovação do professor Orientador, para a devida apreciação pelo Colegiado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado, juntamente com o professor Orientador, deverá julgar o recurso e comunicar formalmente a sua decisão ao aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da interposição do recurso.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 37 – Após a aprovação da Monografia ou Trabalho Final e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Lato-Sensu” da UFF e deste Regimento, será concedido o grau de Especialista em MBA em TV DIGITAL, RADIODIFUSÃO & NOVAS MÍDIAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ao aluno que tenha obtido aprovação na Monografia ou Trabalho Final, integralizado a carga horária para a execução específica do curso e que não tenha pendências financeiras, administrativas (documentação, biblioteca, etc).

Art. 38 – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a PROPP o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata da Monografia ou Trabalho Final com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso, subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” da UFF, em vigor na época do julgamento.

Art. 40 – Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação.